



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

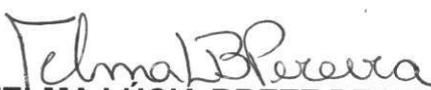
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 226/2015

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taísa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins e Paula Oliveira Cantelli, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT nº 00574-2015-000-03-00-6 MA, computado o voto proferido pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes na sessão de 13 de agosto de 2015, e registradas as ressalvas apresentadas pelo Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle quanto ao efeito retroativo da norma, previsto no artigo 13 da Instrução Normativa, e quanto à ausência de previsão de como se dará o pagamento da gratificação na hipótese de acumulação de acervos processuais distintos dos processos distribuídos ou vinculados ao magistrado,

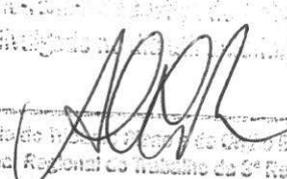
RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Instrução Normativa n. 10/2015, que dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2015.


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

Publicado em 29/09/15 no Diário Oficial do TRT da 3ª Região (Artigo 13 da Instrução Normativa).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Ana Cristina Carvalho de Menezes
Assessora da Diretoria Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 10, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.095/2015 foi regulamentada, no âmbito da Justiça do Trabalho, pela Resolução CSJT n. 149, de 29 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a determinação fixada no artigo 22 da Resolução CSJT n. 149/2015, de que os Tribunais Regionais do Trabalho editem os atos normativos necessários ao seu cumprimento,

RESOLVE

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, devida em razão de acumulação de juízos ou de acervos processuais no 1º e 2º Graus.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 3º da Resolução 149/2015 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, consideram-se Órgãos Jurisdicionais deste Tribunal:

- I - o Tribunal Pleno;
- II - o Órgão Especial;
- III - a Seção Especializada em Dissídios Individuais I;
- IV - a Seção Especializada em Dissídios Individuais II;
- V - a Seção Especializada em Dissídios Coletivos;
- VI - as Turmas;
- VII - as Varas do Trabalho;
- VIII - os Postos Avançados;
- IX - as Centrais de Conciliação de 1º e 2º graus;
- X - a Central de Pesquisa Patrimonial;
- XI - o Núcleo de Precatórios;
- XII - a Secretaria de Execuções;
- XIII - o Juízo Auxiliar da Presidência quando em exercício de funções jurisdicionais delegadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 3º Caberá à Presidência fazer as designações para exercício cumulativo de jurisdição em Varas do Trabalho distintas, observados o interesse da Justiça, a conveniência do serviço, o princípio da economicidade e, especialmente, o princípio da razoável duração do processo.

Art. 4º É devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ ao magistrado que, por mais de 3 (três) dias úteis no mês calendário, for designado para exercer função jurisdicional em mais de um juízo ou órgão jurisdicional.

§ 1º As substituições ininterruptas em meses subsequentes, assim consideradas aquelas que no primeiro mês não alcancem período superior a 3 dias úteis, serão tidas como período único para cumprimento deste requisito temporal mínimo.

§ 2º A apuração dos períodos, para efeito de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, dar-se-á dentro de cada mês calendário.

Art. 5º A acumulação de juízo ou de acervo processual por um mesmo magistrado no âmbito do Tribunal, independentemente de substituição, observará o seguinte:

I - a atuação simultânea no acervo próprio em Turma do Tribunal e nos processos que lhe forem atribuídos no Pleno, Órgão Especial e Seções Especializadas como relator ou revisor ou compondo sessão de julgamento;

II - a atuação simultânea como relator ou revisor ou compondo sessão de julgamento em feitos no Pleno, Órgão Especial, Seções Especializadas ou Turmas, investido de função jurisdicional:

a) em juízo de admissibilidade de recurso de revista, recurso ordinário, mandado de segurança, ação rescisória e similares, ou

b) nas funções de conciliação e mediação em dissídios coletivos, recurso de revista, precatórios e similares.

Art. 6º No 1º Grau, o acervo processual por magistrado vinculado à unidade jurisdicional será de 1.000 (um mil) processos novos por ano, considerada, inicialmente, a média do último triênio e, a partir de 2016, o número de processos distribuídos e redistribuídos do exercício imediatamente anterior, incluindo-se na apuração os embargos de terceiro e as execuções de títulos extrajudiciais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Parágrafo único. Na hipótese de a unidade judiciária ter sido instalada há menos de três anos, prevalecerá o cálculo da média anual apurada no período de sua existência.

Art. 7º Ultrapassado o limite de 1.000 (um mil) processos por magistrado/ano dentro da mesma unidade jurisdicional, considerada a média referida no art. 5º, os acervos processuais serão distribuídos de forma equânime, observados, em regra, os seguintes critérios:

I – Nas unidades judiciárias em que houver auxílio compartilhado, os processos serão divididos de forma equânime, mas proporcionalmente ao compartilhamento;

II - Nas unidades judiciárias em que houver auxílio fixo, sempre que possível, os acervos processuais serão divididos por terminação par e ímpar, tanto nos processos físicos como nos eletrônicos.

Art. 8º Nas Centrais de Conciliação de 1º e 2º Graus e no Núcleo de Precatórios a apuração do limite de 1.000 (um mil) processos por magistrado/ano considerará cada processo individualmente, ainda que unificados para a prática de atos processuais.

Art. 9º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ não será computada para o cálculo da remuneração de férias e do período de recesso.

Art. 10. O pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ não será devido durante os afastamentos.

Art. 11. Para fins de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Os quantitativos de processos de cada órgão jurisdicional deste Tribunal serão informados, até o dia 20 de janeiro, pela Seção de Estatística à Secretaria de Informações Funcionais dos Magistrados, que atestará a acumulação de acervo processual, segundo os parâmetros fixados na Resolução 149/2015 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - Os fatos ensejadores do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição deverão ser comunicados à Secretaria de Pagamento de Pessoal até o terceiro dia útil subsequente ao término do mês de referência, pela Secretaria de Informações Funcionais dos Magistrados, que atestará a designação de magistrado para atuação cumulativa em mais de um órgão jurisdicional.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

III - A Secretaria de Informações Funcionais dos Magistrados ficará responsável pela guarda e manutenção da documentação sobre a qual se funda o pagamento respectivo.

IV - Quaisquer afastamentos ou ocorrências que tornem sem efeito a designação para o exercício cumulativo de jurisdição ou de acervo, de forma total ou parcial, deverão ser imediatamente informados pelo magistrado para os registros competentes.

V - Na hipótese de alteração dos dias de atuação do magistrado, o ajuste financeiro deverá ocorrer na folha de pagamento do mês subsequente.

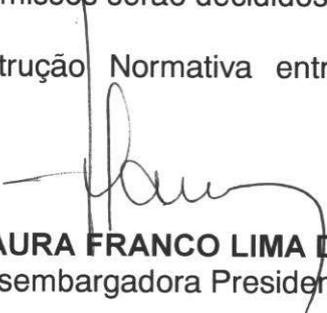
Art. 12. A remuneração retroativa da gratificação devida em razão do exercício cumulativo de jurisdição ou acervo ocorrido entre a data da publicação da Lei nº 13.093/2015 e o início da vigência desta Instrução Normativa, será realizada nos termos da lei, observados os critérios definidos nesta norma e a existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 13. As unidades administrativas deste Tribunal deverão adequar os sistemas e procedimentos para o pagamento da gratificação prevista nesta Instrução Normativa em até 40 dias, ficando o pagamento condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

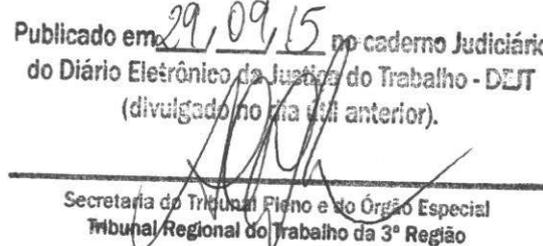
Art. 14. Às hipóteses não regulamentadas por esta norma aplicam-se as disposições da Resolução CSJT n. 149, de 29/05/2015.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente

Publicado em 29.09.15 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DETJ
(divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ana Cristina Carvalho de Menezes

Assessora da Diretoria Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região